Política de Anticorrupção

Código	Data da Emissão	Área Responsável	Versão
POL-COMP-006	Fev/2024	COMPLIANCE	3.0

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. APLICABILIDADE 3

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS 3

4. PRINCÍPIOS 3

5. CONCEITOS 3

6. VEDAÇÕES 5

7. REGRAS GERAIS 6

7.1 Brindes, presentes, viagens e entretenimento 7

7.2 Processo de Compras 7

7.3 Contratação de Prestadores de Serviços e Correspondentes Cambiais 7

7.4 Contratação de Pessoas Politicamente Expostas [PEP] como colaboradores ou Administradores 8

7.5 Contratação de Fornecedores 8

7.6 Doações para Caridade 8

7.7 Contratação de Operações de Câmbio 8

7.8 Auditoria Interna 9

7.9 Livros e Registros 9

8. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO 9

9. IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA E PENALIDADES 9

10. CANAL DE DENÚNCIAS 10

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS 10

12. HISTÓRICO DE VERSÕES 10

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

1. INTRODUÇÃO

A presente Política Anticorrupção ["Política"] tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento do Grupo B&T ["B&T"] quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização, garantindo que durante a condução dos negócios sejam adotados os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

2. APLICABILIDADE

A observância e cumprimento das diretrizes desta Política é aplicável a todos os diretores, superintendentes, empregados, estagiários e prestadores de serviço relevantes ["colaboradores"], independentemente de cargos e funções.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000;
- Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002;
- Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006;
- Política de Gerenciamento de Riscos e Capital da B&T;
- Política Institucional de PLD-FT da B&T.

4. PRINCÍPIOS

É princípio da B&T cumprir as leis e regulamentos anticorrupção no seu ambiente de negócios. Todos deverão atuar com ética, probidade e responsabilidade de modo a atender as melhores práticas anticorrupção, buscando, também, reduzir a exposição da B&T diante de riscos de imagem e de reputação.

A B&T repudia qualquer forma de corrupção, pautando-se na transparência para a consecução de seus negócios e adotando princípios e mecanismos norteadores das melhores práticas de governança corporativa.

5. CONCEITOS

a) Administração Pública Estrangeira

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

São os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

b) Administradores

Os membros do conselho de administração e da diretoria executiva.

c) Agente Público

Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

d) Corrupção

Refere-se ao estado ou situação de comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores, vantagens, benefícios ou serviços em proveito próprio [se disponibilizar, solicitar, autorizar, oferecer ou receber suborno].

A corrução **ativa** é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. Já a corrupção **passiva** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

e) Extorsão

Oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas, por meio de coação, constrangimento, ou ameaça física, mental ou mesmo social, no caso da extorsão uma das partes é “vítima”, embora o ilícito ocorra com a colaboração da parte coagida a mesma não faz de forma voluntária.

f) Fraude interna e externa, incluindo fraudes contábeis

Qualquer ato ardiloso, enganoso, de má-fé, com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever seja internamente ou por algum cliente, parceiro de negócios ou fornecedor.

g) Integridade

Agir com base nos princípios da honestidade, elevando os padrões de decência e probidade na gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, com reflexo tanto nos processos de tomada de decisão, quanto na qualidade de seus relatórios financeiros e de desempenho.

h) Pagamentos de Facilitação

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

Todo e qualquer pagamento, através do qual uma ação, serviço ou ato governamental possa ser agilizado ou que vise assegurar a execução de uma ação ou serviço em relação às suas condições normais.

i) Propina

É uma forma de suborno negociado em que uma comissão é paga ao recebedor do suborno em troca dos serviços prestados.

j) Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

Consideram-se pessoas expostas politicamente os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta, como controle direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica.

k) Representante do Governo e Governo

Os termos abrangem os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, sendo da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, nas esferas Federais, Estaduais, Municipais, Diplomáticas e Transnacionais, incluindo empresas públicas e de economia mista, parcerias público-privadas, entidades postais, partidos políticos, candidatos políticos e seus representantes, e Pessoas Politicamente Expostas [PEPs].

l) Suborno

É a oferta intencional, sugestão, pagamento ou autorização de pagamento a alguém para ganho pessoal, com a intenção de motivar desvio ativo ou passivo do dever funcional ou para garantir o desempenho de uma função.

m) Tráfico de Influência

Crime previsto no Código Penal que consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função.

n) Vantagem Indevida

Qualquer tipo de lucro, privilégio, ganho ou benefício contrário à legislação e regulamentação em vigor, ainda que sem caráter econômico ou patrimonial.

6. VEDAÇÕES

Em que pese ser tida como risco para o setor público, a corrupção tem relevância no âmbito privado, uma vez que gera insegurança nas relações negociais, aumenta seus custos, dificulta o

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

comércio internacional, reduz o crescimento e os investimentos locais e globais e, portanto, precisa ser enfrentada no setor privado, em nível nacional e transnacional.

A B&T e seus colaboradores são terminantemente proibidos de receber, oferecer, prometer, pagar, fornecer ou autorizar o fornecimento de **qualquer coisa de valor** para ou de qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação ou decisão de tal pessoa e/ou obter ou reter negócios ou qualquer vantagem em benefício próprio ou da corretora ou promover qualquer finalidade indevida.

As seguintes práticas são vedadas:

- Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer representante do governo em qualquer país, em qualquer nível de governo, a fim de influenciar de forma corrupta decisão ou ato do representante em razão de seu cargo ou função; induzir o representante a exercer indevidamente ou a não exercer suas atribuições; obter ou contratar negócios ou de outra maneira obter vantagem indevidamente.

- Subornos, pagamentos ou ofertas de qualquer item de valor a qualquer pessoa física com quem a B&T mantenha relação de negócio, a fim de influenciar de forma indevida decisão ou de induzir dita pessoa a exercer indevidamente suas atribuições para obter vantagem indevida.

- Pagamentos para facilitação são vedados.

7. REGRAS GERAIS

A B&T não adota, incentiva e/ou permite a prática de qualquer conduta que constitua ou resulte em atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, e a empresas privadas, observando o disposto na Lei nº 12.846/2013 [“Lei Anticorrupção”], conforme rol taxativo abaixo:

I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
III. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

No tocante a licitações e contratos:

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

I. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
II. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
III. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
IV. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
V. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
VI. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
VII. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.1 Brindes, presentes, viagens e entretenimento

Nenhum brinde, presente, viagem ou entretenimento pode em hipótese alguma ser dado a qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, para influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão para qualquer benefício da B&T, de seus sócios e colaboradores.
Quaisquer brindes, presentes, viagens, benefícios ou outro entretenimento fornecido a agentes públicos deverão ser previamente avaliados e aprovados pela Diretoria.
Para evitar a impressão de relações impróprias com qualquer pessoa, seja ela agente público ou não, no Código de Ética e Conduta da B&T, disponível na intranet, estão estabelecidas as diretrizes sobre esse tema.

7.2 Processo de Compras

a) Todo processo de compras deverá ser feito nas condições da Política de Compras e Contratação de Serviços, sendo expressamente proibida a contratação de bens e serviços mediante o uso indevido de influência sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

b) A Política de Compras e Contratação de Serviços dispõe de diretrizes e regras específicas sobre o processo de compras e contratação de serviços e todos devem agir em conformidade com esta norma interna.

c) Durante o processo de cotação dos fornecedores, não poderão ser recebidos ou ofertados qualquer tipo de presente ou entretenimento, de qualquer pessoa, física ou jurídica, seja ela agente público ou não que possa influenciar ou compensar impropriamente um ato ou decisão, como compensação real ou pretendida para qualquer benefício da B&T e de seus sócios.

7.3 Contratação de Prestadores de Serviços e Correspondentes Cambiais

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

a) A B&T realiza negócios somente com prestadores de serviços e correspondentes cambiais que tenham ilibada reputação e integridade.

b) Não é admitido, em hipótese alguma, que algum prestador de serviços e correspondente cambial, agindo em nome da B&T, exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

c) A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos firmados com prestadores de serviços e correspondentes cambiais deverão ser incluídas cláusulas anticorrupção para assegurar o cumprimento desta Política.

7.4 Contratação de Pessoas Politicamente Expostas [PEP] como colaboradores ou Administradores

Nas contratações, especialmente aquelas que envolvam pessoas politicamente expostas, deverão ser tomadas todas as diligências para uma adequada avaliação da experiência, competência e integridade antes da contratação. Caberá ao Recursos Humanos, em conjunto com o gestor, avaliar as contrações considerando a inclusão de disposições anticorrupção em instrumentos de contratação formal.

7.5 Contratação de Fornecedores

a) Todos os fornecedores tomam conhecimento do Código de Ética e Conduta, o qual pontua sobre as práticas de Prevenção à Corrupção, Fraude, Lavagem de Dinheiro e Outros Atos Ilícitos, quando da sua contratação mediante assinatura do termo de adesão ao Código de Ética e Conduta para Fornecedores – Grupo B&T.

b) O Departamento Administrativo é responsável por garantir que todos os fornecedores aderirão ao código de ética mencionado no tópico acima.

7.6 Doações para Caridade

Doações realizadas pela B&T para organizações de caridade deverão ser previamente analisadas pela Diretoria, a fim de assegurar o propósito da doação e evitar que sejam meios para obtenção de vantagens comerciais ou de benefícios pessoais a determinada pessoa associada à organização de caridade, especialmente se dita pessoa tratar-se de representante do governo. Quaisquer pagamentos desta natureza apenas poderão ser realizados diretamente à organização de caridade beneficiária, sendo vedado o pagamento por meio de terceiros.

7.7 Contratação de Operações de Câmbio

A partir da data de divulgação desta Política, em todos os contratos de câmbio fechados na posição própria da B&T deverão ser incluídas cláusulas anticorrupção para resguardar que os clientes observarão os requisitos da Lei Anticorrupção.

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

7.8 Auditoria Interna

A B&T realizará, no mínimo a cada cinco anos, auditoria interna para avaliar o cumprimento das Leis Anticorrupção e desta política.

7.9 Livros e Registros

A B&T exige que um sistema de controles contábeis internos adequado seja mantido e que os indivíduos informem e reflitam todas as operações de forma justa, precisa e em detalhes razoáveis nos livros e registros da corretora. Os livros e registros não devem conter nenhuma declaração falsa, enganosa ou inclusões não verdadeiras, como registro de uma despesa com presente como algo que não seja um presente. Nunca classifique uma operação de forma errada intencionalmente com relação às contas, departamentos ou período contábil. Mantenha uma documentação correta, apropriada e razoavelmente detalhada para comprovar todas as operações e preserve os documentos de acordo com as políticas de gestão de informações e registros da Companhia.

8. CONSCIENTIZAÇÃO E TREINAMENTO

A B&T manterá um programa de conscientização sobre as leis anticorrupção voltado para seus colaboradores, prestadores de serviços e correspondentes cambiais.

O programa de conscientização será promovido pelo Departamento de Compliance e poderá ser realizado através de treinamentos presenciais ou online, videoconferências, teleconferências, cartilhas etc.

9. IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA E PENALIDADES

Violações às regras de anticorrupção são questões graves que podem resultar em penalidades criminais e/ou civis significativas para a B&T e as pessoas envolvidas.

Indícios de irregularidades no cumprimento das determinações desta Política serão alvo de auditoria e, averiguando-se a efetiva irregularidade, o colaborador, parceiro e/ou prestador de serviço terceirizado estarão sujeitos às penalizações aplicáveis pela B&T (inclusive aplicação de Justa Causa ou rescisão contratual), sem prejuízo de adoção de outras medidas criminais aplicáveis ao caso.

Vale ressaltar que a B&T e seus colaboradores podem ser investigados por órgãos reguladores, bem como pela justiça pública, inclusive em jurisdições internacionais e, dependendo das circunstâncias, processados administrativamente, civilmente ou criminalmente. Isso pode resultar em multas e penalidades graves, exclusões e/ou prisão caso a Empresa e/ou seus Empregados sejam considerados em violação das leis e/ou regulamentações anticorrupção e

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.

antissuborno aplicáveis. Para as pessoas jurídicas infratoras a Lei Anticorrupção inclui sanções administrativas e judiciais.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

A B&T condiciona que os indivíduos mencionados nesta Política relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento ou recebimento de propina, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela corretora.

A corretora não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação de boa-fé sobre uma suposta violação do Código de Ética, desta Política, de outras políticas aplicáveis ou de leis e regulamentações. Falsas denúncias ou atos de má fé são considerados crimes e, sendo comprovados casos desta natureza, a B&T tomará as devidas ações aplicáveis.

O Canal de denúncias fica disponível 24h por dia e 7 dias por semana no site da B&T Câmbio.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- A B&T assegura a disseminação interna das disposições desta Política, de modo a garantir o seu cumprimento;
- Esta Política deve ser aprovada pela diretoria;
- Esta Política deve ser revisada a cada 2 (dois) anos, ou em períodos mais curtos, de acordo com as necessidades da B&T;
- Quaisquer dúvidas em relação aos preceitos deste documento podem ser esclarecidas pelo Departamento de Compliance, através do e-mail compliance@btcambio.com.br;
- O descumprimento dos preceitos contidos nesta política está sujeito a análise da Diretoria, sob efeito de aplicação de medidas disciplinares previstas na legislação trabalhista, conforme a respectiva gravidade do descumprimento.

12. HISTÓRICO DE VERSÕES

Versão	Data	Responsável (CI)	Validador (Gestor)	Aprovador (Diretor)
1.0	Dez/2016	Joel Bueno Compliance		Vivian Portella Governança
2.0	Dez/2021	Ana Elisa Controles Internos	Thiago Yassuda Compliance	Vivian Portella Governança
3.0	Fev/2024	Ana Elisa Controles Internos	Thiago Yassuda Compliance	Tulio Santos Diretor de Riscos e CI

Este documento é de uso interno da B&T Corretora, não podendo ser disponibilizado a terceiros sem a prévia autorização do Departamento de Controles Internos ou da Diretoria.